PARECER JURÍDICO
PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº 038/2019

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOMOVEIS. FROTA DA SEMSA. FASE INTERNA. MINUTA DE EDITAL. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade ***Pregão Presencial***, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de automóveis da frota da **SEMSA.**

1.2. Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

a) Autuação do processo (fls. 055);

b) Cotação de Preços praticados no mercado (fls. 022/037);

c) Termo de Referência aprovado pela autoridade competente (fls. 038/47);

d) Declaração existência e reserva orçamentária (fls. 048/50);

e) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (fls. 027);

f) Justificativa da necessidade da contratação (fls. 056)**;**

g) Minuta do Edital e Anexos (fls. 059/085);

1.3. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Prefeitura Municipal de Belterra/Secretaria de Saúde, no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1.DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

2.1.1. O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de *bens e serviços comuns* no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Assim, temos o parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, que considera bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.2. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃ0

2.2.1. O pregão é regido pela *Lei nº 10.520/2002*, e, subsidiariamente, a *Lei nº 8.666/93*.

2.2.2. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no *art. 3º da Lei nº 10.520/2002*, sendo certo que foram rigorosamente observados nos autos, conforme acima fica claro com a indicação dos documentos indispensáveis para a realização do certame, conforme descritos no *Item 1.2*.

2.2.3. O texto da Minuta do Edital e sues Anexos em análise, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

3.1. A análise dos autos demonstrou que o processo encontra-se condizente com a legislação vigente, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** a sua continuidade.

3.2. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital, com seus anexos, nos termos do *art. 38¸ Parágrafo único*, *da Lei nº 8.666/93.*

3.3. Destarte, não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Belterra.

3.4. Por derradeiro, sugerimos que nos próximos processos licitatórios o documento intitulado de *Termo de Autuação,* seja colocado no inicio do processo, como "*fls. 001"*, indicado em seu texto os documentos recebidos da Secretaria Municipal de Saúde, assim como outros documentos que por ventura foram inclusos no momento da autuação.

É o Parecer.
À consideração superior.

Belterra (PA), 27 de junho de 2019.

Assessoria Jurídica

Assinado digitalmente por HIROITO TABAJARA LACERDA DE CASTRO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por AR Instituto Fenacon, OU=Assinatura Tipo A3, OU=0010085770, OU=ADVOGADO, OU=11538785, CN=HIROITO TABAJARA LACERDA DE CASTRO, E=hiroitotabajara@gmail.com
Data: 2019-06-27 16:13:42

Hiroito Tabajara L. de Castro
Advogado OAB/PA 17.129